



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3806

Macapá, 08 de Novembro de 1982 — 2ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Dr^a. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. SÉRGIO BENEDITO MOURA DE ARRUDA

Secretário de Educação e Cultura
Prof^a. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1519 de 3 de novembro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar GILVAN PINHEIRO BORGES, da função de Membro efetivo do Conselho Territorial de Trânsito-CONTETRA, na qualidade de representante do órgão máximo do Transporte Rodoviário de Passageiros do Território Federal do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de novembro de 1982, 939 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

em virtude da ocorrência de aposentadoria estatutária, concedida pelo Decreto (P) nº 0266, de 05.02.82, publicado no D.O. do Território de 10.02.82, data em que o servidor passou à condição de optante pelo F.G.T.S, em face da respectiva permanência na função.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 15 de outubro de 1982, 939 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

O Governador do Território Federal do Amapá, assinou a seguinte apostila:

No Decreto (P) nº 0097, de 04.01.82, publicado no D.O. do Território, de 21.01.82, que nomeou MARIA HELENA AMORAS DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assistência ao Educando.

APOSTILA:

O cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assistência ao Educando, código DAS-101.1, da Secretaria de Educação e Cultura, a que se refere o presente ato de nomeação, passou a corresponder à função de confiança de Chefe da Divisão de Assistência ao Educando, Código LT-DAS-101.1, da Secretaria de Educação e Cultura, constante da Tabela Permanente deste Território, de que trata o Decreto nº 86.802, de 29.12.81, publicado no D.O.U. de 30.12.81, em virtude da ocorrência de aposentadoria, estatutária, concedida pelo Decreto (P) nº 0350, de 15.02.82, publicada no D.O. do Território de 18.02.82, data em que a servidora passou à condição de optante pelo F.G.T.S, em face da respectiva permanência na função.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de outubro de 1982, 939 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

O Governador do Território Federal do Amapá, assinou a seguinte apostila:

No Decreto (P) nº 1046, de 07.06.82, publicado no D.O. do Território, de 18.06.82, que nomeou SENONY FERREIRA LIMA, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Transporte.

APOSTILA:

O cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Transporte, Código DAS-101.1, da Secretaria de Administração, a que se refere o presente ato de nomeação, passou a corresponder à função de confiança de Chefe da Divisão de Transporte, Código LT-DAS-101.1, da Secretaria de Administração, constante da Tabela Permanente deste Território, de que trata o Decreto nº 86.802, de 29.12.82, publicado no D.O.U. de 30.12.81,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 94/82-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1.977,

Com fulcro no que dispõe o Decreto nº 52/77, de 18 de maio de 1.977,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear IVAM PACHECO RIBEIRO, para exercer o cargo de Diretor de Serviços Gerais, correspondente ao Código DAS.101.3.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 15 de outubro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 26 de outubro de 1982.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 26 dias do mês de outubro de 1.982.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Departamento de Administração

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 066/82-PROG

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DESTINADOS AO LEVANTAMENTOS DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS, DO MUNICÍPIO.

Aos 18 dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ANNIBAL BARCELLOS e de outro a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FERNANDO DIAS DE CARVALHO, doravante denominada PMA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, doravante denominada simplesmente de SEPLAN, representa da pelo seu titular, Dr. ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, constante das Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com fulcro no item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo: O Objetivo do presente Convênio visa o levantamento de dados sócio-econômicos do município de Macapá, a fim de apoiar o Sistema de Planejamento do Governo do Território Federal do Amapá, conforme Plano de Aplicação que fica fazendo parte integrante deste Instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações.

I - DO GOVERNO, através da SEPLAN:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$ - 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); e

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio através da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PMA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo Governo de acordo com o objetivo constantes na Cláusula Segunda;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução do presente Convênio;

c) Cumprir com os prazos definidos nas instruções e formulários, em anexo, e que são partes integrantes do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - As instruções e formulários mencionados na letra "c" do item II, da Cláusula anterior, poderão sofrer alterações por determinação da SEPLAN, bem como de outros instrumentos que se fizerem necessários à implementação do objetivo inserido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - Dotação: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ - 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) correrá à conta da Atividade 03090402.005 - Coordenação do Planejamento - Elemento de Despesa: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos, Fonte de Recursos: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme Nota de Empenho nº 5798, emitida em 17.09.82.

CLÁUSULA SEXTA - Liberação de Recursos: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma (01) só vez após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SÉTIMA - Depósito e Movimentação de Recursos: Enquanto não forem aplicados aos fins que se destinam, os recursos que a PMA receber, por força deste Convênio, serão depositados em conta bancária especial, cuja movimentação deverá ser feita somente através de Cheques Nominativos.

CLÁUSULA OITAVA - Prestação de Contas: A PMA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio, inclusive, fazendo juntar o extrato da conta bancária.

CLÁUSULA NONA - Da vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 280,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 3.550,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 6.075,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 30,00
Número atrasado..... Cr\$ 60,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 80,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SISTEMA DE PLANEJAMENTO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA

REGISTRO CIVIL

CASAMENTOS REGISTRADOS NO..... TRIMESTRE DE 198 ____
LOCALIDADE EM QUE FICA SITUADO O CARTÓRIO _____

(Cidade, Vila, Povoado)

REMETIDO EM ____ / ____ / 198 ____

Nº DE ORDEM NO LIVRO DE CARTÓRIO	MÊS DO REGISTRO	DATA DO CASAMENTO		ESTADO CIVIL ANTERIOR		DATA DO NASCIMENTO		LUGAR DO NASCIMENTO
		MÊS	ANO	SOLTEIRO	VIÚVO	MÊS	ANO	
				Ele				
				Ela				
				Ele				
				Ela				
				Ele				
				Ela				
				Ele				
				Ela				
				Ele				
				Ela				
				Ele				
				Ela				
				Ele				
				Ela				
				Ele				
				Ela				

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: EURIVAL COSTA MILHOMEM com ELIENE SOLANGE FERREIRA DO AMARAL.

Ele é filho de Eurival Alves Milhomem (falecido) e de Raimunda Costa Milhomem.

Ela é filha de Guilhermina Ferreira do Amaral (falecida).

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 04 de novembro de 1982.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: PEDRO ANTONIO DOS SANTOS RAMOS com MARIA JOSÉ FURTADO ROCHA.

Ele é filho de Francisco das Chagas Ramos e de Carmencilda dos Santos Ramos.

Ela é filha de Francisco Rocha Serrão e de Maria Marcelina Furtado.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 03 de novembro de 1982

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: HELIO ARILSON SILVA DE CARVALHO com ELANIR DOS SANTOS LOPES.

Ele é filho de Osvaldo Ferreira de Carvalho e de Esmeralda Silva de Carvalho.

Ela é filha de Juvencio Lopes e de Maria Mercedes dos Santos Lopes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 04 de novembro de 1982.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: CARLOS PACHECO RIBEIRO com MARIA LENIR DA SILVA CARVALHO.

Ele é filho de Antonio Batista Ribeiro e de Raimunda da Silva Pacheco.

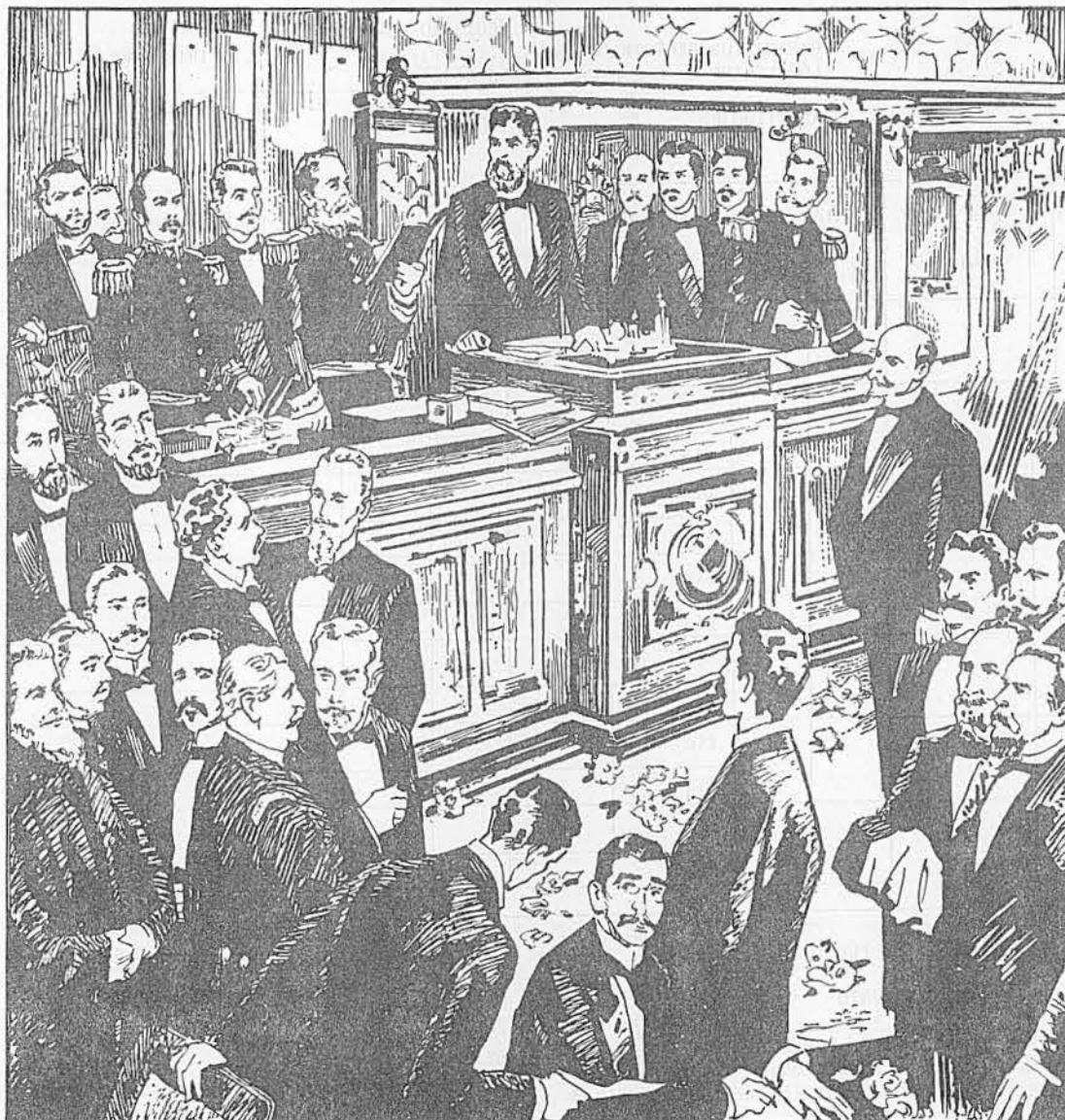
Ela é filha de Natan de Carvalho e de Joana da Silva Carvalho.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 04 de novembro de 1982.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

República: Ordem e Progresso, Liberdade, Independência.



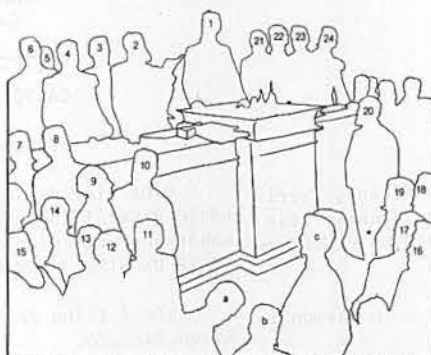
O povo brasileiro mantém cada vez mais vivo o ideal republicano de Ordem e Progresso, unido na paz social e no esforço para o desenvolvimento.

Com iniciativa, trabalho, poupança, exportação, segurança, conforto para a família, mais escolas, mais alimentos, terras para os que nela vivem e trabalham, mais transportes, mais habitação, estamos construindo uma grande nação.

Uma sociedade democrática e pluralista.

Uma conquista do povo e do Governo.

1. Prudente de Moraes
2. Deodoro da Fonseca
3. Cesário Alvim
4. Floriano Peixoto
5. José Simeão de Oliveira
6. Júlio de Castilhos
7. Quintino Bocaiúva
8. Francisco Glicério
9. Pinheiro Machado
10. Bernardino de Campos
11. André Cavalcante
12. Eduardo Wandenkolk
13. Lauro Sodré



14. Pedro Américo (pintor)
 15. Saldanha Marinho
 16. Campos Sales
 17. Aristides Lobo
 18. Lauro Muller
 19. Antônio Azeredo
 20. Amaro Cavalcante
- Secretários*
21. Paes de Carvalho
 22. Mata Machado
 23. Gel. João Soares Neiva
 24. Mendes Gonçalves
- a, b, c, taquígrafos